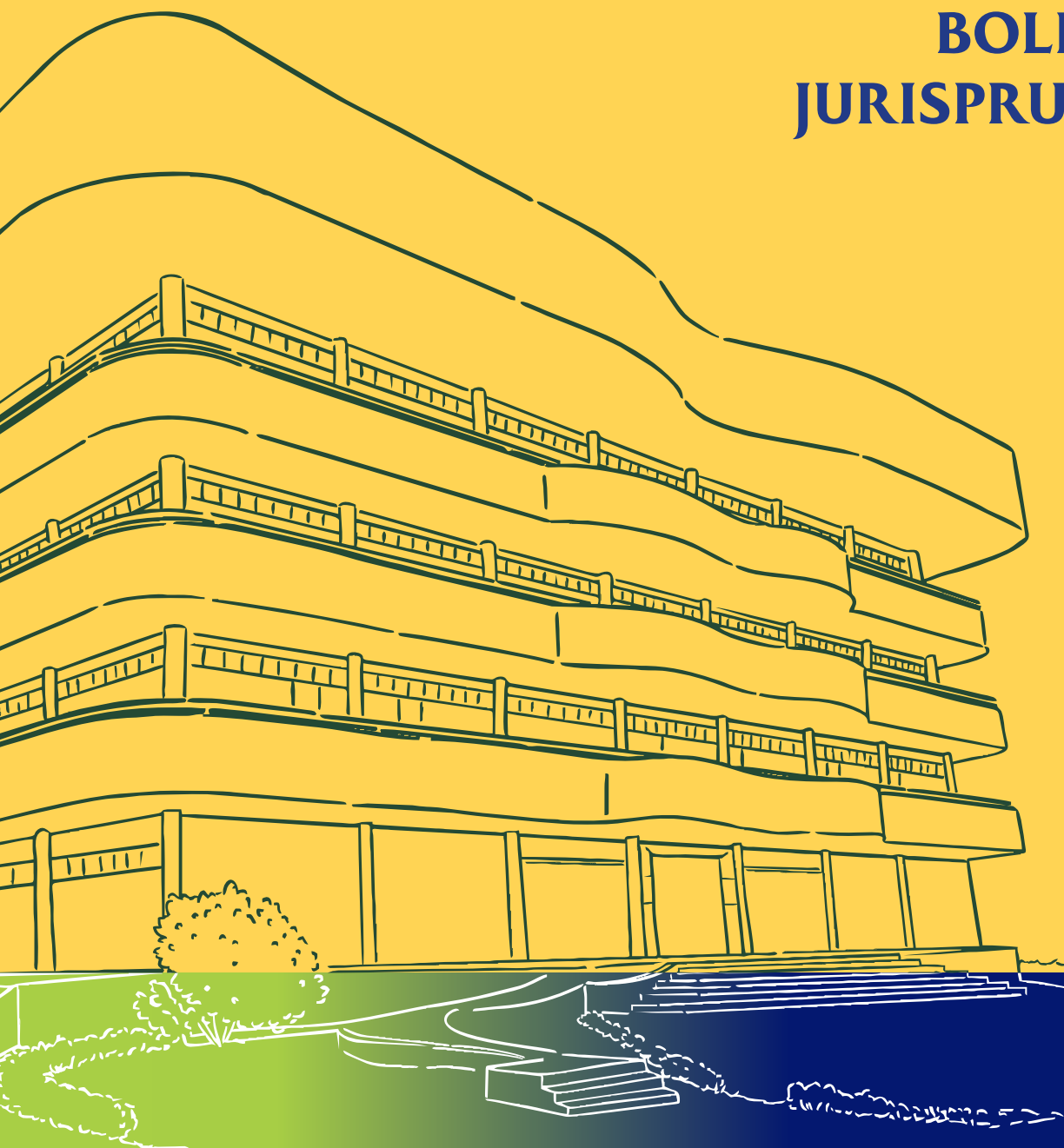




**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Junho 2023



**Teresina, Piauí
Ano 8 | N 006**

EDIÇÃO OFICIAL – JUNHO - 2023

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de junho de 2023. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

PROCURADOR GERAL DE CONTAS

Márcio André Madeira de Vasconcelos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Daniel Douglas Seabra Leite

Aline de Oliveira Pierot Leal

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO

Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa

Assistente de Administração

Elayny Carollyny Sousa Pereira

Assistente de Controle Externo

Jessica Ramila do Nascimento

Assessor de Controle Externo

SUPERVISÃO

Larissa Gomes de Meneses Silva

Jornalista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Lucas Ramos

Publicitário

SUMÁRIO

CONTRATO	06
<i>Contrato.</i> Distribuição de cesta custeado com recurso público. Tribunal requisitará as unidades gestoras os documentos e informações que considerar necessários.	06
<i>Contrato.</i> Ausência de documentos que controlem e mapeiam o gasto com o combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto. Quando a Administração Pública firmar contratos, o preço deve ser certo e preestabelecido	06
<i>Contrato.</i> Ausência de fiscal resulta na ausência de acompanhamento da execução do contrato. A inexistência de controles de abastecimento de veículos. Sublocação do transporte escolar.	07
CONTROLE INTERNO	09
<i>Controle Interno.</i> No âmbito da Administração Pública, o controle interno é uma exigência legal e tem como função proteger o patrimônio público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação de recursos públicos.	09
CONSULTA	13
<i>Consulta.</i> Possibilidade de servidor sem vínculo com o ente ocupar cargo comissionado de chefia. Possibilidade de pagamento do servidor com os 70% dos recursos do FUNDEB.	13
DESPESAS	14
<i>Despesa.</i> Ausência de documentos que controlem e mapeiam o gasto com o combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto. Fragmentação de despesa é vedado.	14
LICITAÇÃO	15
<i>Licitação.</i> Antes da adesão a uma ata de registro de preço, a administração deve proceder a uma ampla pesquisa de preços que comprove que os preços estabelecidos no instrumento são compatíveis com os praticados no mercado, bem como a vantajosidade do certame. A aquisição de medicamentos integra a assistência farmacêutica que corresponde ao conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.	15
<i>Licitação.</i> A ausência de documentação relativa às práticas e aos procedimentos realizados no município para controlar e mapear o gasto com combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto afetando a eficiência do controle.	17
<i>Licitação.</i> Despesa. Débitos com multas e juros configura desperdício. Para inexigibilidade de licitação deve haver a singularidade do serviço.	18
<i>Licitação.</i> Os Municípios, em regra, não são obrigados a adotarem a modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.	18
<i>Licitação.</i> Os sistemas de licitações e contratos são ferramentas de controle social, sendo imprescindível que os prazos para cadastro e finalização dos certames e contratos sejam cumpridos. A pesquisa de preços representa uma das principais peças da licitação permitindo que a administração afira o valor de mercado do serviço a ser licitado. A existência de débitos com multas e juros configura desperdício de recursos públicos.	19
<i>Licitação.</i> Ata de registro de preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que esteja vigente. Antes da adesão a uma ata de registro de preço, a administração deve proceder a uma ampla pesquisa de preços.	21
<i>Licitação.</i> Quando for impossível estimar o valor do objeto nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.	23

SUMÁRIO

PESSOAL	24
<i>Pessoa</i> . Acumulação de cargos. Lei 9.292/1996. Função de Conselheiro do Sistema Penitenciário Estadual.	24
<i>Pessoa</i> . Previdenciário. Aposentadoria. Transposição de cargo público.	24
<i>Pessoa</i> . Incidente de inconstitucionalidade. Não ofende a regra constitucional de vedação à vinculação de impostos o incremento salarial condicionado à satisfação de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico dos órgãos a que vinculados os servidores.	25
PRESTAÇÃO DE CONTAS	26
<i>Prestação de Contas</i> . A juntada de vasta documentação comprobatória da aplicação dos recursos do FUNDEF para o pagamento de precatórios judiciais destinados aos servidores da educação, e ainda, as dificuldades postas diante da grave crise sanitária e financeira que o País enfrenta para retirada de valores do FPM, não ensejam a obrigatoriedade de recomposição dos valores para a conta específica do FUNDEF.	26
PREVIDÊNCIA	27
<i>Previdência</i> . Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser organizados baseados em normas gerais de contabilidade e atuária. Inexistência de lei que institua o Regime Estatutário.	27
PROCESSUAL	28
<i>Processual</i> . As sanções impostas em decorrência de infrações administrativas, assim como ocorre com as infrações penais, não podem ultrapassar a pessoa do infrator (Princípio da Intranscendência da Pena).	28
RESPONSABILIDADE	29
<i>Responsabilidade</i> . O descumprimento de decisão deste Tribunal referente à desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade, enseja a majoração da multa	29
TRANSPARÊNCIA	30
<i>Transparência</i> . Descumprimento com o direito fundamental de acesso à informação a desatualização e a precariedade na divulgação de informações.	30
<i>Transparência</i> . A publicação de Decretos em prazos superiores ao permitido pelas normas legais contraria a Constituição Estadual do Piauí. Ademais, publicação posterior não convalida execução orçamentária anteriormente realizada sem agasalho fiscal.	30

CONTRATO

Contrato. Distribuição de cesta custeado com recurso público. Tribunal requisitará as unidades gestoras os documentos e informações que considerar necessários.

AUDITORIA concomitante. CONTRATO. Ausência de critérios objetivos para definição dos beneficiários para a regular execução do contrato nº 01/2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO TCE/PI.

1. O objeto do contrato nº 01/2022 (Distribuição de cestas) é custeado com recursos públicos, cuja aplicação requer um mínimo de informações que servem de norteammento para a livre atuação dos órgãos públicos;

2. Para o exercício de sua competência, o Tribunal requisitará as unidades gestoras sujeitas a sua jurisdição, em cada exercício, os documentos e informações que considerar necessários, na forma estabelecida em ato próprio (Art. 3º da Lei nº 5.888/09). Sumário: Auditoria no âmbito da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos humanos - SASC. Exercício 2022. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Recomendação. Decisão Unânime

Auditoria. Processo [TC/009442/2022](#) – Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 238/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 116/2023](#))

Contrato. Ausência de documentos que controlem e mapeiam o gasto com o combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto. Quando a Administração Pública firmar contratos, o preço deve ser certo e preestabelecido.

CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE FINANÇAS. OCORRÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO MAPEAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES NA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019: NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 25, CAPUT E INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO INCERTO E NÃO PREESTABELECIDO E VINCULADO À OBTENÇÃO DE ÊXITO.



1. A ausência de documentação relativa às práticas e aos procedimentos realizados no município para controlar e mapear o gasto com combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto afetando a eficiência do controle, que depende de planejamento e monitoramento para garantir o melhor aproveitamento.
2. A existência de débitos com multas e juros configura desperdício de recursos públicos, em descumprimento ao princípio da economicidade e demonstram uma deficiência nos atos de controle administrativo.
3. Quando a Administração Pública firmar contratos, o preço deve ser certo e preestabelecido, não se admitindo uma avença cujo valor é desconhecido e que recaia sobre um possível êxito da demanda, pois o mesmo seria incompatível com o regime jurídico dos contratos administrativos, nos termos do artigo 55, incisos III e V da Lei nº 8.666/1993.

(Prestação de Contas. Processo [TC/022033/2019](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Unânime. Acórdão nº 297/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 117/2023](#))

Contrato. Ausência de fiscal resulta na ausência de acompanhamento da execução do contrato. A inexistência de controles de abastecimento de veículos. Sublocação do transporte escolar.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. FALHAS NO TRANSPORTE ESCOLAR. FALHAS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE FISCAL DE CONTRATO.

1. A ausência de designação de fiscal de contrato implica na ausência de acompanhamento da execução do contrato.
2. A inexistência ou precariedade de controles de movimentação e de abastecimento de veículos impossibilita a verificação pelos controles interno e externo, da eficácia, eficiência e finalidade pública das despesas com combustíveis, o que pode ocasionar desperdícios, desvios e fraudes, possibilitando prejuízos ao erário municipal.
3. O controle dos combustíveis deve apresentar fichas de controle contendo as seguintes informações: origem e destino e do itinerário; Identificação do veículo e do motorista; quem autorizou o abastecimento; cupons fiscais individualizados por abastecimento com registro da quilometragem; assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

4. Demonstra-se grave a sublocação da execução do serviço de transporte escolar para terceiros, sem a autorização da parte contratante.

5. Quando as inúmeras falhas do Fundo Municipal demonstram-se generalizadas, as contas merecem ser julgadas irregulares.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 54/2023-SSC, referente às contas do FUNDEB de Santo Antônio de Lisboa, exercício 2019. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Não Provimento. Manutenção da decisão recorrida. Decisão unânime

(Recurso de Reconsideração. Processo [TC/004550/2023](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Plenário virtual. Unânime. Acórdão nº 254/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 120/2023](#))

CONTROLE INTERNO

Despesa. Processual. No âmbito da Administração Pública, o controle interno é uma exigência legal e tem como função proteger o patrimônio público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação de recursos públicos.

CONTAS DE GESTÃO. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. OCORRÊNCIAS. INEFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO, CONTROLE DE ESTOQUES E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO MAPEAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS. FALHAS NA ADEÇÃO À ARP Nº 04/2017 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017/SRP-ALEPI: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA SOBRE A VANTAJOSIDADE DA ADEÇÃO À ARP PRETENDIDA MEDIANTE CONSULTA AOS PREÇOS DE MERCADO. ERRO NO VALOR DO CONTRATO CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE APRESENTANDO VALOR QUE DIVERGE DO CONSIGNADO NO INSTRUMENTO DO CONTRATO. UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA AS QUAIS FORAM REALIZADAS DESPESAS SEM QUE TENHA SIDO CELEBRADO CONTRATO. NOTAS FISCAIS DE DESPESAS RELATIVAS À AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REPAROS DE VEÍCULOS SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE PLACA E QUILOMETRAGEM REGISTRADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO. IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO PARA REFERENCIAR OS CUSTOS INERENTES AO OBJETO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS CONTRATOS DOS VEÍCULOS NOS QUAIS OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS. NOTAS FISCAIS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA REALIZADOS NOS VEÍCULOS SEM IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE PLACA E QUILOMETRAGEM. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO. FALHAS NA ADEÇÃO À ARP Nº 001/2019 ORIUNDO DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018/SRP-ALEPI: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA SOBRE A VANTAJOSIDADE DA ADEÇÃO À ARP PRETENDIDA MEDIANTE CONSULTA AOS PREÇOS DE MERCADO. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA DEVIDAMENTE APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. DESPESA REALIZADA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEM A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO; AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS NOS CONTRATOS CELEBRADOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E BATERIAS NOVOS. GESTÃO DEFICIENTE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS. FALHAS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELO SERVIDOR DESIGNADO PARA TANTO. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO DE FORMA INADEQUADA. NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (GFIP) E RECIBOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. NÃO APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) APROVADO POR LEI MUNICIPAL. NÃO ENVIO DE LICITAÇÃO E AUSÊNCIA DE REGISTRO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E SEUS INCIDENTES RELATIVOS À LIMPEZA PÚBLICA NOS SISTEMAS INTERNOS DESTES TCE/PI. INEXISTÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DE SERVIDOR ATRAVÉS DE ATO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE LIMPEZA. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO OU DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE CONTROLE NO ESTOQUE E NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. ATUAÇÃO DEFICIENTE DO CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019. CONTRATAÇÃO IRREGULAR POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO Nº 003/2019 SEM ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 25, CAPUT E INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR PREÇO INCERTO E NÃO PREESTABELECIDO E VINCULADO À OBTENÇÃO DE ÊXITO.

1. A aquisição de medicamentos integra a assistência farmacêutica que corresponde ao conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da melhoria do acesso aos medicamentos e seu uso racional como forma de garantir que não falem medicamentos e que estes possuam qualidade comprovada e sejam confiáveis.
2. A ausência de documentação relativa às práticas e aos procedimentos realizados no município para controlar e mapear o gasto com combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto afetando a eficiência do controle, que depende de planejamento e monitoramento para garantir o melhor aproveitamento.
3. A adesão à uma ata de registro de preço, exige que a administração proceda à uma ampla pesquisa de preços que comprove que os preços estabelecidos no instrumento são compatíveis com os praticados no mercado, bem como a vantajosidade do certame.
4. O gestor deve envidar esforços para implementar um efetivo controle de estoque nos almoxarifados das unidades responsáveis pelo armazenamento e distribuição de merenda escolar, adotando rotinas e procedimentos para evitar desperdícios, escassez e desvios de material.
5. No âmbito da Administração Pública, o controle interno é uma exigência legal e tem como função proteger o patrimônio público, seguindo normas voltadas para a fiscalização e o acompanhamento dos controles, registros e aplicação de recursos públicos.
6. O plano anual de controle interno deve contemplar o planejamento das ações de auditoria e demais atividades a serem realizadas ao longo do exercício financeiro.

7. Quando a Administração Pública firmar contratos, o preço deve ser certo e preestabelecido, não se admitindo uma avença cujo valor é desconhecido e que recaia sobre um possível êxito da demanda, pois o mesmo seria incompatível com o regime jurídico dos contratos administrativos, nos termos do artigo 55, incisos III e V da Lei nº 8.666/1993.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019. Contas da Controladoria Geral do Município: julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.

(Prestação de Contas. Processo [TC/022033/2019](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Unânime. Acórdão nº 298/2023 publicado no [DOE/TCE-PIº 117/2023](#))

CONSULTA

Consulta. Possibilidade de servidor sem vínculo com o ente ocupar cargo comissionado de chefia. Possibilidade de pagamento do servidor com os 70% dos recursos do FUNDEB.

CONSULTA. PREFEITO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE SERVIDOR SEM VÍNCULO COM O ENTE OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DO SERVIDOR COM OS 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB.

1. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei; ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme art. 37, II, CF/88.

2. O pagamento de servidor ocupante de cargo comissionado pode ser realizado pela fração de no mínimo 70% do FUNDEB, quando o profissional em questão pertença à educação básica, os quais estão definidos no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, e esteja em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

Sumário: Consulta da Prefeitura Municipal de Barra D' Alcântara (exercício de 2023).

Conhecimento da Presente Consulta. Decisão unânime.

(Consulta. Processo [TC/004345/2023](#) – Relator: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 233/2023 publicado no [DOE/TCE 108/2023.](#))



DESPESAS

Despesas. Ausência de documentos que controlem e mapeiam o gasto com o combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto. Fragmentação de despesa é vedado.

CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO MAPEAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS. FALHAS NA ADESÃO À ARP Nº 001/2019: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA SOBRE A VANTAJOSIDADE DE MEDIANTE CONSULTA DE PREÇO DE MERCADO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS NOS CONTRATOS CELEBRADOS PRA FORNECIMENTO DE PNEUS E BATERIAS; IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS; TRANSPORTE DE LIXO INADEQUADO. NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SINIR (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS) E AO SNIS (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DO SANEAMENTO BÁSICO). REALIZAÇÃO DE DESPESA COM LIMPEZA PÚBLICA DE FORMA FRAGMENTADA, SEM LICITAÇÃO.

1. A ausência de documentação relativa às práticas e aos procedimentos realizados no município para controlar e mapear o gasto com combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto afetando a eficiência do controle, que depende de planejamento e monitoramento para garantir o melhor aproveitamento.
2. Os contratos realizados para aquisição de baterias e pneus novos precisam identificar quais veículos receberão o objeto do contrato como forma de garantir a transparência, o planejamento e o monitoramento dos serviços, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.
3. A fragmentação de despesa é conduta vedada pela Lei nº 8.666/93, pois constitui uma forma de burlar o procedimento licitatório cabível para contratação do objeto.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019. Contas da Secretaria de Infraestrutura: julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI. Decisão Unânime (Prestação de Contas. Processo [TC/022033/2019](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Unânime. Acórdão nº 287/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 117/2023](#))



LICITAÇÃO

Licitação. Antes da adesão a uma ata de registro de preço, a administração deve proceder a uma ampla pesquisa de preços que comprove que os preços estabelecidos no instrumento são compatíveis com os praticados no mercado, bem como a vantajosidade do certame. A aquisição de medicamentos integra a assistência farmacêutica que corresponde ao conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA IN TCE/PI Nº 06/2017. INEFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO, CONTROLE DE ESTOQUES E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE TERMO DE REFERÊNCIA DEVIDAMENTE APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. GESTÃO DEFICIENTE DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR REALIZADO EM CONDIÇÕES INADEQUADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIAS DE FOLHA DE PAGAMENTO, GUIAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (GFIP) E DOS RECIBOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. NÃO APRESENTAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS APROVADO POR LEI MUNICIPAL. TRANSPORTE DE LIXO EM VEÍCULOS COM CARROCERIA ABERTA E EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NÃO ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SINIR). NÃO ENVIO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO À DESPESA PÚBLICA. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO RELATIVO À MERENDA ESCOLAR. NÃO UTILIZAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 30% NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIGINÁRIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CONTROLE DE ESTOQUE E DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. ATUAÇÃO DEFICIENTE DO CONTROLE INTERNO. ERRO NO REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA SAGRES.

1. Os sistemas de licitações e contratos foram concebidos como forma de dar mais transparência às ações de gestão pública, bem como para servir como ferramenta de controle social da administração pública. Deste modo, é imprescindível que os prazos para cadastro e finalização dos certames e contratos sejam cumpridos.

2. A aquisição de medicamentos integra a assistência farmacêutica que corresponde ao conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da melhoria do acesso aos medicamentos e seu uso racional como forma de garantir que não falem medicamentos e que estes possuam qualidade comprovada e sejam confiáveis.

3. Antes da adesão a uma ata de registro de preço, a administração deve proceder a uma ampla pesquisa de preços que comprove que os preços estabelecidos no instrumento são compatíveis com os praticados no mercado, bem como a vantajosidade do certame.

4. Os contratos realizados para aquisição de baterias e pneus novos precisam identificar quais veículos receberão o objeto do contrato como forma de garantir a transparência, o planejamento e o monitoramento dos serviços, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

5. A disponibilização dos procedimentos que originaram as despesas realizadas é imprescindível para que este TCE possa realizar o seu papel constitucionalmente atribuído frente ao controle externo, pois possibilita rastrear a origem das despesas e avaliar sua regularidade. 6. Segundo a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, 30% do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019. Contas de Gestão da Prefeitura: julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de 2.500 UFR/PI. Decisão unânime.

Prestação de Contas. Processo [TC//022033/2019](#)– Relator: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Unânime. Acórdão nº 277/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 117/2023](#)).

Licitação. A ausência de documentação relativa às práticas e aos procedimentos realizados no município para controlar e mapear o gasto com combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto afetando a eficiência do controle.

CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE ESTUDO PRELIMINAR PARA DIMENSIONAR OS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 001/2019: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. TERMO DE REFERÊNCIA SEM OS QUANTITATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO NA FORMA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DE PARTE DAS FOLHAS QUE COMPÕEM OS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO MAPEAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS.

1. O planejamento é essencial para a regular aplicação dos recursos públicos na medida em que evita os gastos desnecessários e ao mesmo tempo coíbe o desperdício de dinheiro público, possibilitando a efetivação dos princípios da economicidade e da eficiência, e, por conseguinte, a promoção do interesse público.

2. A ausência de documentação relativa às práticas e aos procedimentos realizados no município para controlar e mapear o gasto com combustível revela a ausência de um controle efetivo do gasto afetando a eficiência do controle, que depende de planejamento e monitoramento para garantir o melhor aproveitamento.

3. A pesquisa de preços representa uma das principais peças da licitação, considerando que é a partir dela que a administração irá aferir o valor de mercado do serviço a ser licitado. Uma sólida pesquisa de preços assegura que a licitação seja realizada com preços compatíveis com o mercado, evitando o indevido uso de recursos públicos.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019. Contas da Secretaria de Administração e Previdência, período 01/08/2019 a 31/12/2019: julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de 1.000 UFR/PI.

(Prestação de Contas. Processo [TC/022033/2019](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Unânime. Acórdão nº 280/2023 publicado no [DOE/TCE-PIº 117/2023](#))

Licitação. Despesa. Débitos com multas e juros configura desperdício. Para inexigibilidade de licitação deve haver a singularidade do serviço.

CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. A existência de débitos com multas e juros configura desperdício de recursos públicos, em descumprimento ao princípio da economicidade e demonstram uma deficiência nos atos de controle administrativo.

2. A contratação por inexigibilidade de licitação requer a demonstração da singularidade dos serviços, o que é contestável quando se trata de serviços rotineiros da Administração.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019. Contas da Secretaria de Planejamento: julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI.

(Prestação de Contas. Processo [TC/022033/2019](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Acórdão nº 281/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 117/2023](#))

Licitação. Os Municípios, em regra, não são obrigados a adotarem a modalidade pregão para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

DENÚNCIA. não utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. IMPROCEDÊNCIA.

1. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia não há, em regra, obrigatoriedade, para os Municípios, a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí/ PI. Exercício 2022. Improcedência. Recomendação e Indeferimento da Cautelar. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/000968/2023](#). – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Unânime. Acórdão nº 108/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 119/2023](#))

Licitação. Os sistemas de licitações e contratos são ferramentas de controle social, sendo imprescindível que os prazos para cadastro e finalização dos certames e contratos sejam cumpridos. A pesquisa de preços representa uma das principais peças da licitação permitindo que a administração afira o valor de mercado do serviço a ser licitado. A existência de débitos com multas e juros configura desperdício de recursos públicos.

CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTUDO PRELIMINAR PARA DIMENSIONAR OS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. TERMO DE REFERÊNCIA SEM OS QUANTITATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE PREGÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO EM PARTE DAS FOLHAS DO PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO MAPEAMENTO E AO CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERIAM OBJETO DOS SERVIÇOS. DESPESAS REALIZADAS COM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEM A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. NOTAS FISCAIS SEM IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OBJETO DO SERVIÇO. NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA REFERENCIAR OS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019). PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA APRESENTANDO DUBIEDADE QUANTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019). AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERIAM OBJETO DOS SERVIÇOS (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019). NOTAS FISCAIS SEM IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OBJETO DO SERVIÇO (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019). REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CONDIÇÕES INADEQUADAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CONTROLE DE ESTOQUE E DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS.

1. Os sistemas de licitações e contratos foram concebidos como forma de dar mais transparência às ações de gestão pública, bem como para servir como ferramenta de controle social da administração pública. Deste modo, é imprescindível que os prazos para cadastro e finalização dos certames e contratos sejam cumpridos.

2. A aquisição de medicamentos integra a assistência farmacêutica que corresponde ao conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da melhoria do acesso aos medicamentos e seu uso racional como forma de garantir que não falem medicamentos e que estes possuam qualidade comprovada e sejam confiáveis.

3. Os contratos realizados para aquisição de baterias e pneus novos precisam identificar quais veículos receberão o objeto do contrato como forma de garantir a transparência, o planejamento e o monitoramento dos serviços, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

4. A pesquisa de preços representa uma das principais peças da licitação permitindo que a administração afira o valor de mercado do serviço a ser licitado, assegurando que a licitação seja realizada com preços compatíveis com o mercado, evitando o indevido uso de recursos públicos.

5. Na realização do transporte escolar devem ser observadas as recomendações do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), postas no Guia de Transporte Escolar com a finalidade de garantir um transporte escolar seguro, bem como não foram atendidas regras do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

6. A existência de débitos com multas e juros configura desperdício de recursos públicos, em descumprimento ao princípio da economicidade e demonstram uma deficiência nos atos de controle administrativo.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019. Contas da Secretaria de Educação – período 01/01 a 02/09/19: julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de 1.500 UFR/PI.

(Prestação de Contas. Processo [TC/022033/2019](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Unânime. Acórdão nº 282/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 117/2023](#))

Licitação. Ata de registro de preço poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que esteja vigente. Antes da adesão a uma ata de registro de preço, a administração deve proceder a uma ampla pesquisa de preços.

CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO A PARTIR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JÁ EXPIRADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. INEFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO, CONTROLE DE ESTOQUES E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE ESTUDO PRELIMINAR PARA DIMENSIONAR OS GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019: NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS. TERMO DE REFERÊNCIA SEM OS QUANTITATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE CADA ITEM. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO EM PARTE DAS FOLHAS QUE COMPÕEM OS AUTOS DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA O MAPEAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS CONTRATOS DOS VEÍCULOS QUE SERÃO OBJETO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO CELEBRADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM VALOR DIVERGENTE DO CONSIGNADO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESPESAS REALIZADAS COM UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SEM A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. NOTAS FISCAIS SEM IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OBJETO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019: NÃO REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS. PARECER JURÍDICO COM DUBIEDADE QUANTO AO OBJETO DA LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NOS CONTRATOS DOS VEÍCULOS NOS QUAIS OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS. NOTAS FISCAIS DE DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE BORRACHARIA SEM IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS. IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS.



1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que esteja vigente.
2. A aquisição de medicamentos integra a assistência farmacêutica que corresponde ao conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, assim, o planejamento garante a melhoria do acesso aos medicamentos e seu uso racional como forma de garantir que não falem medicamentos e que estes possuam qualidade comprovada e sejam confiáveis.
3. O planejamento é essencial para a regular aplicação dos recursos públicos na medida em que evita os gastos desnecessários e ao mesmo tempo coíbe o desperdício de dinheiro público, possibilitando a efetivação dos princípios da economicidade e da eficiência, e, por conseguinte, a promoção do interesse público.
4. Antes da adesão a uma ata de registro de preço, a administração deve proceder a uma ampla pesquisa de preços que comprove que os preços estabelecidos no instrumento são compatíveis com os praticados no mercado, bem como a vantajosidade do certame.
5. Os contratos realizados para aquisição de baterias e pneus novos precisam identificar quais veículos receberão o objeto do contrato como forma de garantir a transparência, o planejamento e o monitoramento dos serviços, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO 2019. Contas da Secretaria de Saúde: julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c aplicação de multa no valor de 1.500 UFR/PI.

(Prestação de Contas. Processo [TC/022033/2019](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Unânime. Acórdão nº 284/2023 publicado no [DOE/TCE-PIº 117/2023](#))

Licitação. Quando for impossível estimar o valor do objeto nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE. BANDAS DE SHOWS. IMPOSSIBILIDADE DE ESTIMAR O VALOR DO OBJETO. OBSERVÂNCIA DO ART. 23, §4º, DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. NECESSIDADE ANEXAR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO NOTAS FISCAIS E CONTRATOS DE SHOWS ANTERIORES DAQUELE MESMO PROFISSIONAL.

1. Observância do artigo 23, §4º, da Nova Lei de Licitações. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2. Orientação Normativa nº 17/20009 da Advocacia Geral da União. - A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Sumário: Representação. Município de Fronteiras. Exercício Financeiro 2012. Irregularidade Procedimento Administrativo Inexigibilidade Nº 01/2022 / Contrato N.º 024/2022 . Conhecimento e Provimento da Representação. Aplicação de Multa. Recomendação ao atual Prefeito nos Procedimentos de Inexigibilidade para contratação de shows artísticos – atenda - todos os critérios da Lei nº 8.666/93. Decisão Unânime.

(Representação. Processo [TC/008024/2022](#). – Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Primeira Câmara. Unânime. Acórdão nº 112/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 120/2023](#))



PESSOAL

Pessoal. Acumulação de cargos. Lei 9.292/1996. Função de Conselheiro do Sistema Penitenciário Estadual.

DENÚNCIA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (CARGO DE PSICÓLOGO) E SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (FUNÇÃO DE CONSELHEIRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO ESTADUAL POSSUI CARÁTER DELIBERATIVO E TEMPORÁRIO). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. Acumulação de Cargos. Função de Conselheiro do Sistema Penitenciário Estadual possui caráter deliberativo e temporário. Cargo de Psicólogo. Ausência de Irregularidade.

2. Autorização dada pela Lei 9.292/1996 para que servidores públicos participem de conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como entidades sob controle direto ou indireto da União não contraria a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas trazida nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição, uma vez que essa atuação como conselheiro não representa exercício de cargo ou função pública em sentido estrito.

Sumário: Denúncia formulada contra Sr. Eduardo Jasson Loureiro Muniz Moita. Ausência de Irregularidade. Improcedência da Denúncia. Decisão Unânime.

(Denúncia. Processo [TC/009387/2022](#). – Relatora: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Plenário. Unânime. Acórdão nº 202/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 103/2023](#))

Pessoal. Previdenciário. Aposentadoria. Transposição de cargo público

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA DE SERVIDOR DO JUDICIÁRIO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE APOSENTADORIA. PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ, SEGURANÇA JURÍDICA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REGISTRO.

A depender do caso concreto, diante do cumprimento dos requisitos de idade, tempo de contribuição e ausente o acúmulo de cargos, dentre outros requisitos, o Acórdão nº 401/2022 – SPL relativiza a inconstitucionalidade da transposição após a Constituição Federal / 88 com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária.

SUMÁRIO: Aposentadoria por tempo de serviço. Cumprimento dos requisitos de idade e tempo de contribuição. Legalidade e registro do Ato. Decisão Unânime.

(Aposentadoria. Processo [TC/020011/2021](#). – Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Unânime. Acórdão nº 299/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 105/2023](#))

Pessoal. Incidente de inconstitucionalidade. Não ofende a regra constitucional de vedação à vinculação de impostos o incremento salarial condicionado à satisfação de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico dos órgãos a que vinculados os servidores.

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA Nº 560/2003. VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE FISCAL. EXCEÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Os critérios para apuração da Gratificação de Produtividade no município estão assentados sobre a arrecadação tributária, entre os quais, por exemplo, inscrevem-se os impostos municipais a serem pagos ao erário pelos contribuintes aventados nas legislações pertinentes.
2. Não se trata de parcela adicional vinculada simplesmente ao exercício ordinário das atividades funcionais dos fiscais, pois a vantagem pecuniária está atrelada ao aprimoramento do serviço, passando a ser atribuída aos agentes de tributos cujas atividades importem no incremento real da fiscalização ou que desempenhem funções internas de aperfeiçoamento da administração financeira-tributária.
3. Desse modo, não ofende a regra constitucional de vedação à vinculação de impostos o incremento salarial condicionado à satisfação de indicadores de desempenho e metas estabelecidos nos objetivos ou no planejamento estratégico dos órgãos a que vinculados os servidores.

Sumário: Incidente de Inconstitucionalidade. Acolhimento do Incidente de Inconstitucionalidade. Apreciação pelo Plenário do Tribunal de Contas. Não Provimento. Decisão Unânime.

(Incidente de Inconstitucionalidade. Processo [TC/012714/2022](#). – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Plenário. Unânime. Acórdão nº 241/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 120/2023](#))

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Pessoal. Ajuntada de vasta documentação comprobatória da aplicação dos recursos do FUNDEF para o pagamento de precatórios judiciais destinados aos servidores da educação, e ainda, as dificuldades postas diante da grave crise sanitária e financeira que o País enfrenta para retirada de valores do FPM, não ensejam a obrigatoriedade de recomposição dos valores para a conta específica do FUNDEF.

DENÚNCIA-CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 479/2019. APURAÇÃO DE DESVIO DE FINALIDADE. COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF COM SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.

Ajuntada de vasta documentação comprobatória da aplicação dos recursos do FUNDEF para o pagamento de precatórios judiciais destinados aos servidores da educação, e ainda, as dificuldades postas diante da grave crise sanitária e financeira que o País enfrenta para retirada de valores do FPM, não ensejam a obrigatoriedade de recomposição dos valores para a conta específica do FUNDEF.

(Denúncia. Processo TC/000226/2016. – Relator: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Unânime. Acórdão nº 211/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 106/2021](#))

PREVIDÊNCIA

Previdência. Regimes Próprios de Previdência Social deverão ser organizados baseados em normas gerais de contabilidade e atuária. Inexistência de lei que institua o Regime Estatutário.

PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE LEI INSTITUINDO O REGIME ESTATUTÁRIO NO ENTE. IRREGULARIDADE NA CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.

1.O art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, determina que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios.

2.Desse modo, não restando comprovada a existência de lei que institua o Regime Estatutário no ente examinado, resta irregular a criação do seu Regime Próprio de Previdência.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre. Exercício Financeiro de 2016. Procedência da Denúncia. Pela aplicação de multa. Expedir Recomendações. Decisão unânime.

(Denúncia. Processo: [TC/009266/2016](#) -Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 192/2023 publicado no [DOE/TCE-PI nº 108/2023](#))

PROCESSUAL

Processual. As sanções impostas em decorrência de infrações administrativas, assim como ocorre com as infrações penais, não podem ultrapassar a pessoa do infrator (Princípio da Intranscendência da Pena).

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO REFERENTE AO ACÓRDÃO N.º 917/19 (PÇ N.º 1, FLS. 1-3) PROFERIDO NOS AUTOS DO TC-O N.º 019.788/10, O QUAL PROCEDEU À ANÁLISE DO EDITAL N.º 003/2010 E DOS ATOS DE ADMISSÃO DELE DECORRENTES.

Apesar do não cumprimento da decisão exarada por esta Corte de Contas, em seu art. 5º, XLV, a Constituição Federal de 1988 dispõe que as sanções impostas em decorrência de infrações administrativas, assim como ocorre com as infrações penais, não podem ultrapassar a pessoa do infrator (Princípio da Intranscendência da Pena).

Este também é o entendimento sedimentado esta Corte de Contas.

Sendo assim, não há que se falar em aplicação de multa, no caso sub examine, tendo em vista que o gestor responsável pelo descumprimento da decisão, Sr. Firmino da Silveira Soares Filho, faleceu recentemente.

Noutro giro, em que pese o não cabimento da sanção pecuniária, necessária se faz a aplicação de medida corretiva relacionada à criação do cargo de Assistente Técnico de Saúde - Auxiliar em Patologia Clínica - a ser ocupado pela Sr. Marymonte dos Santos Pedreira, de modo a atenuar a afronta ao disposto no art. 37, II c/c art. 48, X da CF/88, e, ainda, respeitar a segurança jurídica e a boa-fé da servidora.

(Acompanhamento de cumprimento de decisão. Processo [TC N.º 013.897/20](#) – Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 219/2021 publicado no [DOE/TCE-PI nº 106/2021](#))

RESPONSABILIDADE

Responsabilidade. O descumprimento de decisão deste Tribunal referente à desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade, enseja a majoração da multa.

REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. APLICAÇÃO DE NOVA MULTA.

O descumprimento de decisão deste Tribunal referente à desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade, enseja a majoração da multa, bem como nova determinação para correção imediata da referida ilegalidade.

SUMÁRIO: Representação contra a Câmara Municipal de Conceição do Canindé/Cumprimento de Decisão, exercício financeiro de 2022. Majoração da multa. Nova determinação. Decisão Unânime.

(Responsabilidade. Processo [TC/004828/2022](#) – Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 106/2023. Publicado no [DOE/TCE-PIº 118/2023](#)).



TRANSPARÊNCIA

Transparência. Descumpre com o direito fundamental de acesso à informação a desatualização e a precariedade na divulgação de informações.

REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA IN TCE-PI 01/2019.

1. A desatualização e a precariedade na divulgação de informações que devem ser prestadas à sociedade configuram manifesto descumprimento ao direito fundamental de acesso à informação, previsto no artigo 5º, XXIII, da CF/88, e disciplinado nos arts. 48, 48-A e art. 73-B, inciso III, da LRF, bem como na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

2. Desse modo, considerando a omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública, vota-se pela aplicação de multa, bem como determinação para correção imediata da referida ilegalidade.

SUMÁRIO: Representação contra a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí, exercício financeiro de 2022. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

(Controle Social. Processo [TC/004222/2022](#) – Relatora: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 107/2023. Publicado no [DOE/TCE-PIº 118/2023](#)).

Transparência. A publicação de Decretos em prazos superiores ao permitido pelas normas legais contraria a Constituição Estadual do Piauí. Ademais, publicação posterior não convalida execução orçamentária anteriormente realizada sem agasalho fiscal.

TRANSPARÊNCIA. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. A publicação de Decretos em prazos superiores ao permitido pelas normas legais contraria o disposto no art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí, que estabelece a obrigatoriedade de publicação dos Decretos e que seja no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

2. Ademais, publicação posterior dos decretos não teria o condão de convalidar execuções orçamentárias realizadas anteriormente sem agasalho fiscal no momento de sua realização, entendendo-se que o mencionado vício implicaria ordenação de despesa não devidamente autorizada.

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal dos Alves (Exercício Financeiro de 2021). Pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

(Prestação de Contas. Processo [TC/020139/2021](#) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 202/2023. Publicado no [DOE/TCE-PIº 118/2023](#)).

